



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI /2023

CRIA O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E APOIO AOS ALUNOS COM DISLEXIA E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Diagnóstico e Apoio aos Alunos com Dislexia ou com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na rede pública de ensino do Município Da Serra e dá outras providências.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* deste artigo tem como objetivos a aplicação de exames médicos e psicológicos e o atendimento especializado aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município da serra, com foco no ensino fundamental e na oferta de instrumentos e profissionais capacitados.

Art. 2º São diretrizes do Programa criado por esta Lei:

- I – O atendimento multidisciplinar;
- II – O incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para os alunos com dislexia ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;
- III – a disseminação de informações relativas à dislexia e ao TDAH e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;
- IV – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento ao aluno com dislexia ou com TDAH e a educação de seus familiares;





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

V – O estímulo à inserção do aluno com dislexia ou TDAH no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso; e

VI – A atualização anual, sempre na semana do dia 16 de novembro, dos dados referentes a pessoas com dislexia ou TDAH no Município da serra, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei se aplica também à capacitação permanente do corpo docente, com o objetivo de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos alunos.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a execução do Programa de Diagnóstico e Apoio aos Alunos com Dislexia e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na rede pública de ensino do Município da Serra, sendo necessária a criação de equipes multidisciplinares de profissionais para o trabalho de prevenção e apoio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de setembro de 2023.

RODRIGO CAÇULO
VEREADOR





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

JUSTIFICATIVA

Transtornos de aprendizagem são considerados distúrbios do neurodesenvolvimento, condições neurológicas que surgem na infância. Esses transtornos prejudicam o desenvolvimento do funcionamento pessoal. Os transtornos podem envolver distúrbios de atenção, memória, percepção, linguagem, solução de problemas ou interação social. Importante tratar um a um, como demonstraremos abaixo.

DISLEXIA

A dislexia é definida pelo National Institute of Child Health and Human Development – NICHD – como um transtorno específico da aprendizagem, de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um *déficit* no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas.

A dislexia na idade escolar apresenta os seguintes sinais:

- Dificuldade na aquisição e automação da leitura e da escrita;
- Pobre conhecimento de rima (sons iguais no final das palavras) e aliteração (sons iguais no início das palavras);
- Desatenção e dispersão;
- Dificuldade em copiar de livros e da lousa;
- Dificuldade na coordenação motora fina (letras, desenhos, pinturas etc.) ou grossa (ginástica, dança etc.);
- Desorganização geral, constantes atrasos na entrega de trabalho escolares e perda de seus pertences;
- Confusão para nomear entre esquerda e direita;
- Dificuldade em manusear mapas, dicionários, listas telefônicas etc.;
- Vocabulário pobre, com sentenças curtas e imaturas ou longas e vagas.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

TDAH

O TDAH é definido pela Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) como um transtorno neurobiológico de causas genéticas que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. O transtorno é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em alguns países, como nos Estados Unidos, por exemplo, portadores de TDAH são protegidos pela lei quanto a receberem tratamento diferenciado na escola.

Dificuldades escolares constituem queixa frequente das pessoas com dislexia e TDAH, sendo motivo de urgência o encaminhamento a especialistas para investigação adequada e um acompanhamento especializado no desenvolvimento escolar.

Sendo assim, é fundamental que os profissionais da educação e da saúde atuem de forma interdisciplinar para que o diagnóstico seja o mais precoce possível e a criança tenha o pleno direito do desenvolvimento físico, mental e escolar saudáveis.

Já se obteve muitos avanços nessa área. Não se pode retroceder nesses avanços e é obrigação do Estado avançar cada vez mais na atenção e orientação correta das pessoas com dislexia e TDAH e de seus familiares.

Na certeza da aprovação desta justa e necessária proposta, compartilho na sequência essa importante contribuição ao debate do publicitário Felipe Ponce (Pippo): “O nosso potencial normalmente costuma ir muito além daquele em que nós mesmos acreditamos. Muitas vezes, o que nos impede de ‘alçar novos vãos’ são antigos paradigmas, que se encravam em nossas mentes, deixando-nos simplesmente inertes.”

Contando com o apoio dos Edis na aprovação deste projeto, coloco-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de Setembro de 2023.

RODRIGO CAÇULO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **RODRIGO CAÇULO** em 27/09/2023 11:15

Checksum: **282CE6E8CE3ADE093E713D439689D2D1ADDB9F7A051EC7E89035E71A05458C62**

